



## Contrato nº 34/2020-S

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA, EXSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME., NA FORMA ABAIXO.**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu **Presidente, DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINADE** adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, **EXSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.550.729/0001-01 e localizada no Loteamento Aquaville, nº 26, Loteamento Bosque de Arembepe, Camaçari/BA, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por **CRISTIANE MESQUITA DE SOUZA**, inscrita no CPF/MF sob nº 838.828.475-49, resolvem, tendo em vista o constante do **PA TJ-ADM-2019/41850**, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 002/2020**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93, e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Obriga-se a CONTRATADA a promover a prestação de serviços de vigilância patrimonial armada para as Unidades do Poder Judiciário da Capital, pelo período inicial de 12 (doze) meses, tudo conforme condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS, especialmente o Termo de Referência e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar, independentemente de transcrição, o presente instrumento de modo indissociável, por todo o período de vigência deste contrato.

**Parágrafo primeiro:** A assinatura deste contrato de prestação de serviços obedecerá o disposto no Art. 8º, I e II, do Decreto Judiciário 062/2019.

**Parágrafo segundo:** Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob sua inteira responsabilidade funcional e operacional, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

**Parágrafo terceiro** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

### **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada de preço unitário em conformidade com o disposto na Lei nº 9.433/05, Decreto Judiciário 062/2019 e decreto Judiciário 813/2019.

### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto indicado na cláusula primeira será executado pela CONTRATADA em conformidade com a descrição pormenorizada contida em edital e seus anexos, que são partes integrantes deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do CONTRATANTE, obrigando-se, ainda, a observância das exigências contidas no Decreto Judiciário 813/2019, notadamente aquelas de observância específicas para a contratação objeto do presente, além das

Contrato nº 34/2020-S



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: **MARCIA ALVES OLIVEIRA**.  
Documento Nº: 601067.16051873-5057 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>



TJADM201941850V04





- q) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação de serviços;
- r) A CONTRATADA deverá designar os supervisores para obrigatoriamente inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 07 h/15 h e noturno 15 h/23 h) alternados;
- s) A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda ao patrimônio da Administração, depois de esgotados todos os meios para a solução do eventual problema;
- t) Promover à sua expensa, reciclagem de dois em dois anos, a contar da data do término da formação ou da última reciclagem do vigilante, através de empresas de cursos devidamente autorizadas, apresentando os documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado;
- u) Recrutar e selecionar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as qualificações mínimas definidas neste Projeto Básico, fornecendo relação nominal dos empregados selecionados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, o horário de trabalho e o local de prestação do serviço;
- v) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- w) Designar por escrito, após o recebimento da autorização de serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato;
- x) Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE, em seu acompanhamento;
- y) Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência dos vigilantes;
- z) Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- a.a) Assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade,
- b.b) Providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços.
- c.c) Estabelecer escritório na cidade do Salvador ou região Metropolitana – Bahia;
- d.d) Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidos em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
- e.e) Obedecer as normas de segurança prevista no Termo de Referência. As normas de segurança constante no Termo de Referência não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços;
- f.f) Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente à Contratante os nomes dos funcionários em férias;
- g.g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;
- h.h) Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independente do repasse financeiro do IFRS.
- i.i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Contrato nº 34/2020-S





**j.j)** Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, encaminhando à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, relação de empregados que gozarão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.

**k.k)** Apresentar à administração cópia das carteiras de trabalho devidamente assinadas; comprovante de seguro dos empregados contratados; relação nominal por escrito e por meio eletrônico, atualizando-a toda vez que sofrer alteração de funcionários contendo as seguintes informações: nome completo, número do CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação) horário de trabalho.

**l.l)** Autorizar a CONTRATANTE a proceder o desconto em fatura do valor dos salários e demais verbas trabalhistas, devidas aos seus funcionários em regime de dedicação exclusiva ao presente contrato, quando houver o descumprimento destas obrigações pela CONTRATADA, para o pagamento direto das referidas verbas pela CONTRATANTE.

**m.m)** O CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais da CONTRATADA e dos respectivos encargos sociais referentes ao mês da execução dos serviços;

m.m.1) a comprovação de que trata este item será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação;

m.m.2) o pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual, somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da CONTRATADA.

m.m.3) Em caso de convenção coletiva da categoria ocupante dos postos de serviços ou outro instrumento semelhante que obrigue a CONTRATADA a reajustar salários e/ou direito de seus funcionários, a CONTRATANTE reserva-se o direito de apenas pagar fatura em que sejam comprovados os pagamentos já reajustados. De forma alguma a previsão de repactuação deste contrato servirá como justificativa para não quitação das obrigações trabalhistas, na forma da lei.

**n.n)** Fornecer 02(dois), no mínimo, uniformes padronizados, inclusive crachás de identificação, e garantir a sua plena utilização por todo o período contratual, devendo os empregados estarem sempre higienizados;

**o.o)** Compor estrutura de trabalho e alocar recursos adequados para o atendimento pleno dos serviços, de modo que não ocorra interrupção nos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação de afastamento de empregados;

**p.p)** Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados ao serviço;

**q.q)** Apresentar ao CONTRATANTE a relação dos empregados que gozarão férias, no prazo de até trinta dias úteis antes da data prevista para o início de seu gozo e apresentar o comprovante do pagamento das férias devidas aos empregados, no prazo de até um dia útil antes da data prevista para o início de seu gozo;

**r.r)** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

**s.s)** Manter sistema de controle de frequência em todas as unidades onde existirem empregados lotados. Nas unidades ou sítios com número superior a 09 (nove) empregados deverá ter ponto eletrônico, que disponibilize relatórios, mensais ou a qualquer instante por solicitação do CONTRATANTE, inclusive em meios magnéticos.

**t.t)** Indenizar o CONTRATANTE, por eventual condenação decorrente de AÇÃO TRABALHISTA, proposta por seus empregados ou qualquer outra pessoa alocada na prestação dos serviços objeto deste contrato, ainda que expirada a vigência deste.

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA não poderá alocar nos postos de trabalho, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça da Bahia, nos termos da **Resolução nº 07, de 18/10/2005, art. 3º, do Conselho Nacional de Justiça e do Decreto Judiciário 95/14.**

Contrato nº 34/2020-S





Proc. nº TJ-ADM

**Parágrafo segundo:** Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos em decorrência de atuação e/ou comportamento prejudiciais à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço às dependências da CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais, bem como por qualquer outro motivo.

**Parágrafo terceiro:** A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Além das obrigações contidas no Termo de Referência - Anexo I, o CONTRATANTE obriga-se ainda, a:

- a) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato até o prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- d) Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- e) Disponibilizar à CONTRATADA normas, regulamentos internos e instruções aplicáveis aos locais e à execução dos serviços contratados.
- f) Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias à realização do objeto contratado.
- g) Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- h) Realizar o deslocamento em serviço dos empregados da Contratada.
- i) Proceder o contingenciamento dos encargos trabalhistas na forma prevista no edital e seus anexos, notadamente no Anexo referente ao Contrato.
- j) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 9433/2005.

#### DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA QUINTA -** Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do objeto contratado, na forma dos arts. 151 a 160 da Lei Estadual nº 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto nos arts. 161, 164 e 165 da Lei Estadual 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados observar, ainda, o cumprimento das exigências do Decreto Judiciário 813/2019, no que couber, sem embargo daquelas que constam no Edital e seus anexos.

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho e, quando for o caso, implementar programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPR, bem como Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, de acordo com as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo segundo:** A contratada deverá fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.

**Parágrafo terceiro:** A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar a execução do contrato objeto deste certame.

**Parágrafo quarto:** Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições” a Contratante promoverá a tabulação dos mesmos, conforme previsto no Anexo I - Termo de referência, de modo a identificar o percentual dos serviços que deverá ser aplicado

Contrato nº 34/2020-S

5



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MARCIA ALVES OLIVEIRA.  
Documento Nº: 601067.16051873-5057 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



TJADM201941850V04



ao preço contratual.

**Parágrafo quinto:** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

**Parágrafo sexto:** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA -** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a sua prorrogação, nos termos do artigo 140 da Lei Estadual nº 9.433/05, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados, ainda, os seguintes requisitos:

- I- os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II- a Administração mantenha o interesse na realização do serviço;
- III- o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV- a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- V- A autoridade competente autorize a celebração do ajuste a ser realizado por meio de termo Aditivo, antes do final do contrato

**Parágrafo primeiro:** A publicação resumida do contrato no Diário da Justiça Eletrônico é condição indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

**Parágrafo segundo:** A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

**Parágrafo terceiro:** O CONTRATANTE não prorrogará o contrato caso a CONTRATADA tenha sido declarada inidônea no âmbito da Administração Pública ou suspensa no âmbito do Poder Judiciário, enquanto perdurarem os seus efeitos.

### DO PREÇO

**CLÁUSULA SÉTIMA –** O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 73.270,45 (setenta e três mil, duzentos e setenta reais quarenta e cinco centavos)**, e o valor anual é de **R\$ 879.245,40 (oitocentos setenta e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos)**, observados os **Anexos do Edital e a proposta vencedora**. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados os valores discriminados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$
1	Posto Diurno Armado 12x36hs	05	7.071,21	35.356,05
2	Posto Noturno Armado 12x36hs	05	7.582,88	37.914,40
Preço Global Mensal				<b>R\$ 73.270,45</b>
Preço Global Anual (12 meses)				<b>R\$ 879.245,40</b>

**Parágrafo Primeiro:** Nos preços referidos no *caput* desta cláusula estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da CONTRATADA, assim como fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, insumos em geral, administração, impostos, taxas e emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, que venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

**Parágrafo Segundo:** Os valores a serem pagos pelo Contratante são aqueles resultantes da Lista de Imperfeições/tabela de Imperfeições e efeitos remuneratórios conforme regras previstas no Termo de referência, no Edital e nas Cláusulas do presente Contrato.

Contrato nº 34/2020-S

6





## DA GARANTIA

Proc. nº TJ-ADM



**CLÁUSULA OITAVA** - Em face ao risco econômico da contratação que prevê corresponsabilidade previdenciária, trabalhista e tributária por parte da CONTRATANTE, em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a CONTRATADA prestará garantia de 5 % (cinco por cento) sobre o preço global do presente contrato devendo apresentar comprovante de sua prestação, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato.

**Parágrafo primeiro:** A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais 03 (três) meses do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

**Parágrafo segundo:** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por banco indicado, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE. O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

**Parágrafo terceiro:** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA, inclusive dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

**Parágrafo quarto:** Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" acima enumeradas.

**Parágrafo quinto:** O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

**Parágrafo sexto:** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça da Bahia com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**Parágrafo sétimo:** A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- caso fortuito ou força maior;
- alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

**Parágrafo oitavo:** Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas c e d do parágrafo acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo nono:** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no presente instrumento.

**Parágrafo décimo:** Será considerada extinta a garantia:

- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência contratual, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

**Parágrafo décimo primeiro:** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira conveniente, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo segundo:** A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua

Contrato nº 34/2020-S



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MARCIA ALVES OLIVEIRA.  
Documento Nº: 601067.16051873-5057 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



TJADM201941850V04



Proc. nº TJ-AL

representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos à CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo terceiro:** A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou da comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo quarto:** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**Parágrafo décimo quinto:** O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato e, caso tenha sido utilizada, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - Os pagamentos dos serviços serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação aplicável;

**I** - As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente no Protocolo Administrativo do TJBA;

As notas fiscais deverão corresponder aos serviços efetivamente realizados no período de competência.

**II** - A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais em conformidade com a legislação tributária, acompanhadas da documentação descrita nos subitens a seguir, sob pena de devolução do documento fiscal:

- a) relação nominal dos profissionais;
- b) comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento referente ao mês da execução dos serviços;
- c) comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.) com a respectiva data de disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento;
- d) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços;
- e) resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos profissionais, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no auxílio transporte e auxílio alimentação;
- f) demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação dos profissionais, referente ao mês da prestação dos serviços;

**III** - O pagamento referente aos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da CONTRATADA.

## IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS

**CLÁUSULA DÉCIMA**- O recebimento dos serviços será efetuado pela Fiscalização que assinará o Relatório de Atendimentos dos serviços executados no período e observará as exigências do Termo de referência bem como do Edital, no particular, e ainda:

Contrato nº 34/2020-S

8



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MARCIA ALVES OLIVEIRA.  
Documento Nº: 601067.16051873-5057 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>





**Parágrafo primeiro:** A Nota Fiscal será apresentada no mês seguinte ao trabalhado e, deverá conter os valores apontados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo:** Caso haja impugnação, a CONTRATANTE poderá promover diligências, devendo apresentar relatório final com indicação do efetivo valor devido.

**Parágrafo terceiro:** Caso a avaliação da impugnação não seja concluída até o dia 15 (quinze) do mês de sua apresentação, considerar-se-á, para efeito de emissão da Nota Fiscal para pagamento, o valor apontado originalmente pela CONTRATANTE. Caso o resultado da avaliação da impugnação, posteriormente obtido, contemple ajuste de valor em favor da CONTRATADA, esta poderá emitir Nota Fiscal complementar e apresentar à CONTRATANTE, para pagamento das diferenças.

### EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA REGULARIZAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL -

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-** A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal contendo os valores apontados pela CONTRATANTE, conforme entre os dias 10 (dez) e 15 (quinze) do mês seguinte ao trabalhado.

**Parágrafo primeiro:** Como condição para início da contagem de prazo para pagamento e sua efetivação, as Notas Fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de:

a) Comprovante de quitação das obrigações trabalhistas do mês vencido (equivalente a competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), especialmente de pagamento dos salários de todos os empregados que trabalharam na execução dos serviços, e da entrega de vale-transporte e auxílio-alimentação com as respectivas assinaturas dos funcionários sem embargo das demais exigências previstas no Edital e seus anexos, notadamente o Anexo I- Termo de referência.

b) Comprovante de quitação dos encargos trabalhistas do mês vencido (equivalente a competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), devidamente pagos no mês da apresentação da Nota Fiscal, especialmente:

- I. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP;
- II. Guia de Recolhimento do FGTS acompanhado do comprovante de recolhimento;
- III. Guia da Previdência Social (GPS) acompanhado do comprovante de recolhimento;
- IV. Protocolo de Envio de Arquivos, emitidos pela Conectividade Social (GFIP);
- V. Certidões Negativas de Débito de Tributos Contribuições Federais, Estaduais, Municipais, Regularidade do FGTS, do INSS e de Débitos Trabalhistas;

c) Na hipótese prevista no item “b” e, em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos dos serviços contratados, conforme previsão legal e uniformização jurisprudencial da PGE/BA no Parecer n.º PGE-PA-NCL-PMB-364/2018

d) O pagamento das obrigações de que trata os itens “a” e “b” , caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

**Parágrafo segundo:** Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores finais dos serviços e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar sem a necessidade dos documentos acima listados, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos no item seguinte, desde que mantida a regularidade fiscal e trabalhista.

**Parágrafo terceiro:** As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

### LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente promovidos no prazo de até 08 (oito) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, desde que tenha sido emitida e acompanhada dos documentos conforme previsto no item anterior e não haja pendência a ser regularizada pela

Contrato nº 34/2020-S





CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro:** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, conforme previsão na parte final do artigo 164 da Lei Estadual nº. 9.433/05, e em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados no Termo de Referência. Eventuais descontos promovidos na forma prevista neste parágrafo não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas em lei e neste contrato, inclusive com rescisão contratual.

**Parágrafo terceiro:** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal da CONTRATADA valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato, assim como os valores retidos, conforme resolução do CNJ.

**Parágrafo quarto:** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

**Parágrafo quinto:** As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

**Parágrafo sexto:** A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, CNPJ – 13100722/0001-60. Endereço: 5º Av. do CAB, 560. CEP: 41.745-971, Salvador -Bahia.

**Parágrafo sétimo:** Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores e a contratada tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos no item seguinte, desde que mantida a regularidade fiscal e trabalhista.

## DO REAJUSTE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o quê, a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, relativo à parcela que diz respeito à proporção de materiais e insumos envolvidos na Prestação de Serviços, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, quando for o caso, observando:

- a) a revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente e será* instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Quando objetivar recompor o preço que se tornou *excessivo*, deve ser instaurado pela própria administração.
- b) o requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.
- c) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Sobre a parcela de preço, na proporção econômica dos Recursos Humanos, poderá ser admitida a repactuação no interregno mínimo de 1 (um) ano, que será contado a partir de:

Contrato nº 34/2020-S

10





- a) da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos e que seja comprovada a atividade preponderante da CONTRATADA;
- b) quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida.

**Parágrafo primeiro:** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

**Parágrafo segundo:** As repactuações serão precedidas de solicitação das partes, acompanhadas de demonstração analítica variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, para mais ou para menos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do fundamento que motiva o pedido.

**Parágrafo terceiro:** Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por **força de instrumento legal ou sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.**

**Parágrafo quarto:** Quando da solicitação da repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) as novas normas coletivas das categorias profissionais abrangidas;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

**Parágrafo quinto:** Admitida a repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato.

**Parágrafo sexto:** O prazo referido anteriormente ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

**Parágrafo sétimo:** A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

**Parágrafo oitavo:** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- c) a CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida;
- d) na hipótese anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

#### DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Do valor mensal faturado pela empresa CONTRATADA, pela prestação de serviços com mão de obra residente nas dependências da CONTRATANTE, serão deduzidas as rubricas de encargos trabalhistas relativas a

Contrato nº 34/2020-S

11





férias, 1/3 constitucional, 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13} salário

<b>PERCENTUAIS MÍNIMOS RELATIVOS ÀS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS A SEREM DEPOSITADOS NA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA (PROVISIONAMENTO CONFORME ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 169/2013 COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO CNJ n.º 183/2013, RESOLUÇÃO CNJ n.º 248/2018 E RESOLUÇÃO CNJ N.º 301/2019; LEI Nº 12.949/2014 e DECRETO JUDICIÁRIO N.º 062/2019.</b>	
<b>Itens dos encargos trabalhistas a serem provisionados (para todos os serviços previstos no Decreto 12.366/2010)</b>	<b>Percentuais (%)</b>
Férias e abono de férias	
Décimo terceiro salário	
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	
FGTS incidente sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	
Contribuições previdenciárias incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	
Contribuições sociais, tais como salário educação, SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, seguro acidente do trabalho e SEBRAE, incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	

Atualizações incidentes sobre os encargos retidos.

**Tabela 01 (Percentuais atribuídos pela unidade gestora- Art. 12- Decreto Judiciário N.º 062/2019)**

**Parágrafo primeiro:** Os valores retidos, mensalmente, devem ser depositados exclusivamente em banco público, em conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal de Justiça da Bahia e o saldo será remunerado diariamente pelo índice de poupança ou por outro definido no termo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

a) O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- I – férias;
- II – 1/3 constitucional;
- III – 13º salário;
- IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- V – incidência de encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário; e
- VI – atualizações incidentes sobre os encargos retidos.

b) Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

**Parágrafo segundo:** Os valores referentes às rubricas mencionadas acima, serão retidos pela Unidade Gestora no ato do pagamento mensal devido à empresa contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências das unidades integrantes do Poder Judiciário do Estado da Bahia, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico ou ordem de serviço.

**Parágrafo terceiro:** As despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da contratada, caso não seja possível sua isenção

**Parágrafo quarto:** CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do CONTRATANTE e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule

Contrato nº 34/2020-S

12  
*[Handwritten signature]*



TJADM201941850V04



a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

**Parágrafo quinto:** O descumprimento do prazo previsto no item acima, é considerado falta gravíssima e caracterizará inexecução parcial do contrato, podendo ensejar a sua rescisão por ato unilateral e escrito da contratante sujeito a aplicação de multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato, sem embargo das demais cominações legais e aquelas previstas no Edital e seus anexos.

**Parágrafo sexto:** Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta depósito, mediante autorização do CONTRATANTE, conforme previsão inserta na Resolução CNJ 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ n.º 183/2013, Resolução CNJ n.º 248/2018 e Resolução CNJ 301/2019 bem como nas situações previstas no Decreto Judiciário 062/2019.

**Parágrafo sétimo:** Se após o resgate e movimentações da conta vinculada, realizadas conforme autorização legal, ainda assim, houver saldo na conta-depósito vinculada, o Contratante somente autorizará a movimentação da referida conta pela contratada no momento do encerramento do contrato, na presença do Sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, na forma prevista no art. 14, § 4º da Resolução CNJ 169/2013, com as alterações da Resolução CNJ n.º 248/18 e Resolução CNJ n.º 301/2019.

**Parágrafo oitavo:** A assinatura deste contrato de prestação de serviços será sucedida dos atos abaixo enumerados, conforme previsão inserta no art. 8º Decreto Judiciário 062/2019:

- a) Solicitação ao banco oficial, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa contratada,
- b) Assinatura pela empresa contratada, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação realizada pela Unidade Gestora mediante ofício, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico que permita ao Tribunal de Justiça da Bahia ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal, conforme modelos indicados nos Anexos II e III do Decreto 062/2019.
- c) O descumprimento do prazo previsto na alínea “b” acima, é considerado falta gravíssima e caracterizará inexecução parcial do contrato, podendo ensejar a sua rescisão por ato unilateral e escrito da contratante sujeito a aplicação de multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato, sem embargo das demais cominações legais e previstas neste Contrato bem como no Edital e seus anexos

**Parágrafo nono:** As obrigações protraídas para além do termo final do contrato não induz sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto nos termos da Lei n.º 9.433, de 01 de março de 2005, devendo a CONTRATADA prosseguir com as medidas necessárias à comprovação, pela empresa, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

**Parágrafo décimo:** Demais casos omissos serão resolvidos com base na Resolução CNJ nº 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ n.º 183/2013, Resolução CNJ n.º 248/2018 e Resolução CNJ 301/2019 e, no couber, no Decreto Judiciário 062/2019 e Decreto Estadual nº 15.219/14.

## DOS ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos artigos 184 e 185 da Lei nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, bem como as condutas previstas na legislação específica, especialmente a Lei nº 10.520/02, art. 7º e Decretos Judiciários nºs 12/2003 e 44/2003.

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada cumprirá rigorosamente as condições estabelecidas neste Contrato na proposta vencedora, no Edital e seus anexos, sobretudo no Termo de Referência para a execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas no edital.

**Parágrafo segundo:** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

Contrato nº 34/2020-S

13



TJADM201941850V04



**Parágrafo terceiro:** Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que for estipulado neste Contrato, bem como no Edital e seus anexos, notadamente no **Anexo I - Termo de Referência**, inclusive a pena de advertência;

**Parágrafo quarto:** Na hipótese da contratada negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual previsto no Termo de referência incidente sobre o valor global do contrato.

**Parágrafo quinto:** As multas previstas neste Contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo sexto:** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da **garantia** da CONTRATADA faltosa, sendo que se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo sétimo:** Aplica-se, ainda a Contratada as penalidades previstas nos artigos 194 e 195 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Parágrafo oitavo:** O atraso e/ou o não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS é considerado falta gravíssima, podendo ensejar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE sem embargo da aplicação de multa de mora no **percentual de 10% (dez por cento)** incidente sobre o valor global do contrato.

**Parágrafo nono:** Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante notificação, comprova de recebimento.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATANTE ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/05, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo segundo**- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- devolução da garantia;
- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- pagamento do custo da desmobilização.

**Parágrafo terceiro** - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATADA ficam asseguradas à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** - O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

## ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Parágrafo primeiro:** Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite

Contrato nº 34/2020-S

14



TJADM201941850V04



estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

### DA REGÊNCIA LEGAL

**CLÁUSULA DÉCIMA – NONA-** Regido pela Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Judiciários do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia nºs 12/03, 44/03 e 13/06; CLT, em especial artigo 511; Súmula 331 do TST, Resolução nº169/2013 do Conselho Nacional de Justiça com as alterações da Resolução CNJ n.º 183/2013 e Resolução CNJ n.º 248/2018; Decreto Estadual nº 15.219/14, Decreto Judiciário n.º 062/2019, Decreto Judiciário 813/2019 e demais legislação aplicável à matéria, inclusive a tributação das relações laborais de prestação de serviços.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – A** despesa decorrente do presente instrumento será atendida no presente exercício, mediante recursos de Atividade/Projeto 2030, Elemento de Despesa 3.3.90.37, Subelemento de Despesa 37.02, Fonte 120/113/320/313, U.O 02.04.101, U.G 0008, no importe de R\$ 360.825,50 (trezentos e sessenta mil, oitocentos e vinte cinco reais cinquenta centavos). No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

### DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA -As** partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 04 de agosto de 2020.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
**DES. LOURIVAL DE ALMEIDA FRINDADE**  
 PRESIDENTE

*Cristiane Mesquita de Souza*

**EXSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME**  
**CRISTIANE MESQUITA DE SOUZA**  
 CPF. 838.828.475-49

### Testemunhas:

Nome Mário R. Faria CPF 89394372504

Nome Ricardo Almeida CPF 06409439504

